



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

## LEI Nº. 655/2006.

**Autoriza o Poder Executivo a dispensar percentual de sua cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como contribuição ao Município de Passos e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionô e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, mensalmente a partir do início das atividades do Município de Doresópolis dentro do Projeto SAMU 192, o valor correspondente à R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), por habitante do Município como contribuição referente à sua participação no Projeto SAMU – 192.

**Art. 2º** - Para garantia da consecução e implementação do referido Projeto, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia, parcela de quotas do FPM, referentes às obrigações constantes do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único:** O valor apurado no art. 1º desta Lei deverá ser calculado em relação ao FPM arrecadado no mês referência, ficando desde já fixado como percentual para os dispêndios dos meses subsequentes.

**Art. 3º** - Os recursos resultante da contribuição autorizado no art. 1º serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto SAMU – 192, cuja Sede da Central de Regulação será no Município de Passos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

**Parágrafo único.** Para efetivação da vinculação em garantia das obrigações previstas no art. 1º, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos vinculados à conta e ordem do Município de Passos, o montante necessário ao pagamento da pactuação constante nesta Lei.

**Art. 4º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei neste exercício, serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento vigente.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal fará constar de sua Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual Programas e Ações, além de consignar na Lei de Orçamento Anual, durante o tempo de existência do Projeto, dotações suficientes ao atendimento da contrapartida ao Município de Passos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 28 de março de 2006.

**Alécio Soares Costa**

**Prefeito Municipal**